CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

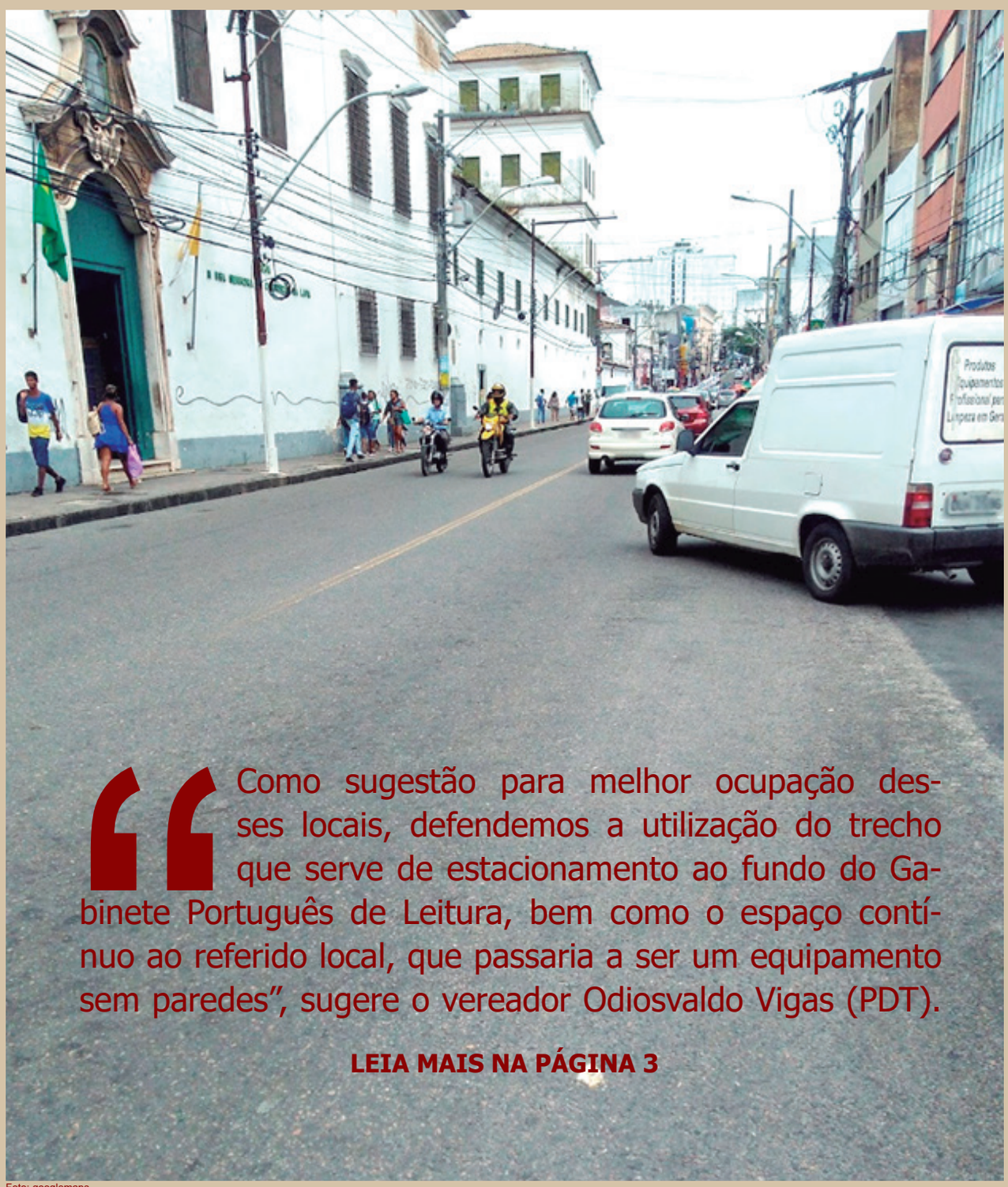
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.709

Terça-feira, 12 de Maio de 2020

Vereador considera importante medidas restritivas na Avenida Joana Angélica

Odiosvaldo Vigas lembra que, no ano passado, solicitou da Prefeitura o reordenamento do comércio informal da área



“Como sugestão para melhor ocupação desses locais, defendemos a utilização do trecho que serve de estacionamento ao fundo do Gabinete Português de Leitura, bem como o espaço contínuo ao referido local, que passaria a ser um equipamento sem paredes”, sugere o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: googlemaps

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcelle Moraes divulga petição contra eutanásia de animais

Ministro da Justiça quer eliminar pets vítimas de maus-tratos e capturados nas ruas

Fotos: Secom/CMS



A vereadora Marcelle Moraes considera proposta do ministro um crime ambiental

A vereadora Marcelle Moraes (DEM) divulga, através da internet e da rede de protetores de animais da capital baiana, um abaixo-assinado para derrubar proposição feita pelo ministro da Justiça, André Mendonça, sugerindo a eutanásia para animais vítimas de maus-tratos nesse período de pandemia.

Como diz a vereadora, em 23 de abril, quando ainda ocupava o cargo de chefe da Advocacia Geral da União, Mendonça encaminhou ao Supremo Tribunal Federal um documento solicitando a permissão para realizar o extermínio dos animais resgatados. Ele alega "proteção da saúde pública", uma vez que, segundo o jurista, o novo coronavírus teve origem em animais contaminados.

FAKE NEWS

"A proposta do ministro é um verdadeiro absurdo. Ele defende o extermínio indiscriminado de animais com base numa fake news. Estamos nos movimentos em Salvador e unidos com protetores de todo o país para derrubar essa proposta. Os pets não transmitem o vírus paras as pessoas e a eutanásia dos mesmos configura um crime ambiental", defendeu Marcelle.

Os interessados em participar da campanha contra a proposta do ministro André Mendonça podem assinar a petição de repúdio através do link https://secure.avaaz.org/po/community_petitions/supremo_tribunal_federal__stf_diga_nao_ao_exterminio_de_animais_/?zXfMvqb.

Sabá comemora a inclusão dos músicos no Salvador Por Todos

Vereador destacou atuação da Prefeitura no combate ao novo coronavírus



Vereador Sabá pediu assistência para músicos autônomos durante a pandemia

Autor do projeto que sugere que os músicos autônomos fossem beneficiados com um fundo emergencial de amparo neste período de pandemia, o vereador Sabá (DC) comemorou a inserção destes profissionais no projeto Salvador por Todos. Os profissionais da música receberão cestas básicas da Prefeitura.

Devido à pandemia e decreto de suspensão das atividades de todos os estabelecimentos considerados não essenciais, os músicos se encontram impossibilitados de trabalhar e garantir o seu sustento, como destaca Sabá.

O vereador diz que as cestas básicas serão entregues a partir desta semana a diversas categorias de trabalhadores autônomos impactados pela crise. O anúncio da entrega de cestas básicas foi feito pelo vice-prefeito Bruno Reis.

"ACM Neto e Bruno Reis têm sido dois guerreiros na luta contra a Covid-19. Suas ações estão preservando vidas e ao mesmo tempo eles têm sido muito sensíveis à questão da assistência social das categorias afetadas economicamente", frisou o vereador Sabá.

Avenida Joana Angélica passará por medidas restritivas

Vereador Odiosvaldo Vigas defendeu no ano passado o reordenamento do comércio informal da área

A Avenida Joana Angélica, no Centro da Cidade, passou a conviver desde a segunda-feira (11) com novas medidas restritivas durante sete dias para enfrentar o novo coronavírus, causador da Covid-19. Segundo o prefeito ACM Neto, serão proibidas na região as atividades comerciais, formais e informais, assim como os serviços não essenciais, exceto supermercados, farmácias, bancos e lotéricas.

Além disso, haverá interdição viária das 7h às 19h e os moradores somente podem acessar o local mediante apresentação do comprovante de residência.

Frente a essa decisão, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) lembrou que no ano passado, através do Requerimento nº 579/2019, solicitou à Prefeitura o reordenamento e a relocação dos ambulantes e vendedores de frutas que ocupam as calçadas no trecho entre a Piedade e a Avenida Joana Angélica.

A intervenção envolveria ainda a área do passeio do prédio da Ordem dos Advogados do Brasil na Bahia (OAB-BA), bem como o corredor que faz a ligação da Rua Coqueiros da Piedade à Estação da Lapa.

PROPOSTA

"Como sugestão para melhor ocupação desses locais, defendemos a utilização do trecho que serve de estacionamento ao fundo do Gabinete Português de Leitura, bem como o espaço contínuo ao referido local, que passaria a ser um equipamento sem paredes", sugeriu Odiosvaldo. A proposta prevê rampa de acesso, área de alimentação e espaço de lazer infantil.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

O vereador já discutiu o assunto com o vice-prefeito Bruno Reis, também responsável pela pasta de Infraestrutura e Obras Públicas. Conforme Odiosvaldo Vigas, o vice-prefeito mostrou-se suscetível ao requerimento e disse no encontro que a seccional da OAB também já pediu uma solução para o reordenamento do comércio na região.

Odiosvaldo justificou ainda que na situação atual fica difícil a locomoção de pedestres e a passagem de veículos. Ele lembra que "os ambulantes e vendedores de frutas merecem lugares adequados para trabalhar e a região é uma área central da cidade visitada por turistas".



O comércio informal é intenso na Avenida Joana Angélica

Comissão de Assistência Social na pandemia agenda reunião

Encontro por videoconferência será na quarta-feira (13), às 11h

O vereador Beca (DEM), presidente da Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Ações de Assistência Social durante a Pandemia de Coronavírus, agendou para quarta-feira (13), às 11h, por meio de videoconferência diretamente da sua residência, reunião do colegiado para tratar de assuntos relacionados à Covid-19.

A vereadora Ana Rita Tavares (PT) é a vice-presidente da Comissão. Os vereadores Maurício Trindade (MDB), Kiki Bispo (DEM), Moisés Rocha (PT), Cezar Leite (PRTB), Téo Senna (PSDB) e Alfredo Mangueira (MDB) e a vereadora Marcelle Moraes (DEM integram o colegiado.

Foto: Divulgação



Vereador Beca

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE MAIO DE 2020 – 9h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de maio de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 98/2020

"Suspende a exigibilidade dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) enquanto durarem as restrições impostas em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência, no âmbito do Município de Salvador, de quaisquer medidas ou orientações de restrição ou condicionamentos ao comércio ou à circulação de pessoas, sejam editadas por órgãos ou entidades de nível federal, estadual ou municipal, fica concedida moratória e, portanto, suspensa a exigibilidade de créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) já lançados ou a serem lançados durante o referido período.

§1º A suspensão referida no caput se dará de forma automática, independentemente de requerimento do contribuinte, a partir do não recolhimento do tributo no prazo original.

Art. 2º Após o fim da vigência das medidas referidas no artigo 1º, os créditos que tiveram a a exigibilidade suspensa deverão ter os seus prazos de recolhimento estabelecidos de forma parcelada e gradual, considerando as condições econômicas do país e a capacidade financeira dos contribuintes, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2020.

José Gonçalves Trindade

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentá-la tem impactado de maneira drástica as finanças de pessoas físicas e jurídicas, que muitas vezes vêm sofrendo, a um só tempo, com a diminuição da renda ou faturamento e com o aumento das despesas para fazer frente às contingências da crise.

Outrossim é notório que o estado, através das mais diversas esferas de poder, é, via de regra, a instituição mais robusta, e apta, portanto, a absorver da melhor forma o impacto da crise atual, seja através da assistência à saúde, seja através do socorro econômico a cidadãos e empresas.

Nesta esteira, compete ao Poder Público, entre outras medidas, se não isentar, ao menos facilitar o pagamento dos tributos pelos contribuintes neste momento de especial fragilidade. Portanto, uma medida que concilia o interesse público primário, de promoção do bem geral e o interesse arrecadatório estatal é a suspensão temporária da exigibilidade dos tributos e a sua retomada de forma escalonada e gradual ao final da crise.

Cumpre esclarecer que a medida ora proposta consubstancia-se no instituto da moratória, que de acordo com artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e pode ser concedida, mediante lei, pelo ente político competente para a instituição do tributo (cf. art. 152, I, alínea "a").

Em relação à iniciativa legislativa, é importante observar que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem assentado jurisprudência no sentido de "ser de iniciativa legislativa concorrente a matéria tributária, pelo que eventual repercussão no orçamento não importaria a iniciativa privativa do Chefe do Executivo" , conforme, exemplificativamente, os entendimentos adotados nos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 724 e do Recurso Extraordinário (RE) 590.697.

Destaca-se, por fim, que, por se tratar de incentivo fiscal concedido em caráter geral, não configurando, portanto, renúncia fiscal, a presente proposição fica dispensada de outras formalidades, nos termos do art. 154, § 3º, da LOM e do art. 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando todas as explicações ora apresentadas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Salvador, 08 de abril de 2020.

José Gonçalves Trindade

PROJETO DE LEI Nº 99 /2020

"Veda às academias de ginástica e estabelecimentos similares a cobrança de taxa extra ou qualquer valor adicional como condição pra franquear o acesso e a permanência de educadores físicos autônomos acompanhados de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e dá outras providências".

Art. 1º. É vedada às academias de ginástica e estabelecimentos similares a cobrança de taxa extra ou qualquer valor adicional como condição pra franquear o acesso e a permanência de educadores físicos autônomos devidamente registrados no respectivo conselho de classe profissional, desde que estejam acompanhados de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e com a finalidade estrita de os acompanhar e orientar.

§1º As academias de ginástica e estabelecimentos similares poderão condicionar o acesso do profissional de educação física autônomo à elaboração de cadastro gratuito ou à apresentação da cédula de identidade profissional.

§2º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar qualquer local equipado com aparelhos para prática de atividades físicas, esportivas e similares ou especificamente destinados para este fim.

Art. 2º. O descumprimento da vedação disposta no artigo 1º, sujeita as academias de ginástica e estabelecimentos similares às seguintes penalidades, sem prejuízos de outras previstas em lei:
I – multa;
II- suspensão temporária de atividade;
III - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
IV- interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

Art. 3º. Sem prejuízo da atuação do Poder Público, fica o conselho de classe profissional autorizado a fiscalizar a observância desta Lei pelos estabelecimentos e impor as medidas e sanções administrativas cabíveis para defender as prerrogativas de seus inscritos.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 16 de abril de 2020.

Zé Trindade - Vereador

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 (CF) estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (...)". Outrossim, o artigo 170, incisos IV e V dispõe que a ordem econômica nacional é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a livre concorrência.

Entretanto, é comum que as academias de ginástica e estabelecimentos similares vedem ou condicionem o ingresso de profissional de educação física autônomo diretamente contratado pelo aluno (*personal trainner)* ao pagamento de uma taxa ou valor adicional, ainda que não utilizem os aparelhos, mas apenas estejam acompanhando e orientando a prática de seus contratantes.

Em outros casos, ainda, fica dispensado o pagamento de tais valores, desde que o profissional contratado esteja entre o rol de colaboradores ou seja de alguma outra forma vinculado ou autorizado pelo estabelecimento.

Ocorre que, considerando que nestas ocasiões os profissionais de educação física autônomos não estão usufruindo dos serviços ou utilizando os aparelhos dos estabelecimentos, a cobrança de taxa ou valor adicional se revela injusta e inconstitucional sob diversos aspectos.

Inicialmente, tal conduta fere a liberdade de exercício da profissão, direito fundamental assegurado pela CF, conforme acima mencionado, ao criar embaraço para que os profissionais de educação física possam, sem gerar qualquer ônus para os estabelecimentos exercer o seu ofício.

Ademais, resta maculada, ainda, a proteção ao consumidor e a vedação ao enriquecimento sem causa, corolário do princípio da boa-fé, uma vez que o aluno é obrigado a suportar um ônus financeiro sem qualquer fundamento ou contrapartida por parte dos estabelecimentos.

Por sua vez, no caso dos estabelecimentos que apenas permitem a contratação de profissionais integrantes do seu quadro de colaboradores ou que sejam, de alguma forma, vinculados, constata-se flagrante violação à livre concorrência e à livre iniciativa, valores fundantes da ordem econômica nacional, conforme acima demonstrado.

Outrossim, é importante descartar que, a teor do que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II). Nesta esteira, considerando a prática abusiva local acima mencionada e o evidente interesse dos munícipes na questão posta, resta clara a competência legislativa municipal sobre a matéria. Por fim, de acordo com a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a competência para legislar sobre direito do consumidor é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando os argumentos acima apresentados, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Salvador, 22 de abril de 2020.

Zé Trindade - Vereador

PROJETO DE LEI Nº100/2020

Dispõe sobre a proibição de cobertura de rios, córregos, ribeirões e outras zonas úmidas em todo o Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a canalização, tamponamento ou cobertura de cursos d'água, de qualquer natureza, em todo o Município de Salvador.

Parágrafo único. Cabe ao poder público o investimento em revitalização de áreas verdes remanescentes, parques lineares e alternativas que favoreçam a recuperação hídricas do município.

Art 2º Entende-se que, conforme a Lei Federal N.º 9.433/97, em seu art. 2º, inciso I, são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a cobertura de rios e demais cursos d'águas existentes nas cidades tem gerado problemas para os citadinos. Consequências como enchentes, por exemplo, tornaram-se mais comuns nas grandes cidades que fizeram a cobertura de seus rios. Estes processos, conhecidos como "tamponamento", são práticas antigas e estão em desusos nas cidades. Em matéria ao Nexo Jornal, o arquiteto e urbanista José Bueno, destaca que essas ações precisam ser revistas.

> "Nossa conversa toda é parar de reproduzir de uma vez por todas um modelo antigo, vencido, de canalização e tamponamento e começar a repensar a presença desses rios no tecido urbano, com áreas [naturais] de drenagem", explicou Bueno em entrevista ao Nexo. "No Brasil, é uma questão cultural. A gente foi habituado a não desejar esses rios na cidade, a associar eles com esgoto. A demanda das prefeituras é para canalização desses rios. O grande desafio é mudar o entendimento das pessoas quanto à necessidade deles na paisagem urbana". (BUENO, José 2018).

Em consonância com o pensamento do arquiteto urbanista José Bueno, o professor Lafayette Dantas, em entrevista ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA, destaca que existem outras práticas que podem substituir o processo de cobertura dos recursos hídricos na cidade.

> O professor Lafayette Dantas garante que o custo na cobertura e pavimentação da parte superior dos canais fluviais poderia ser revertido em outras intervenções da infraestrutura. "Alternativas melhores do ponto de vista ambiental têm sido pesquisadas e implementadas em muitas cidades, começando por se regular e praticar um uso do solo mais apropriado, evitar construções e moradias em áreas de risco, criar condições para armazenamento temporário das águas das chuvas, dentre inúmeras outras possibilidades". Dantas chama a atenção para a construção de áreas de lazer, mantendo o curso natural do rio. "Ter mais uma praça é desejável, mas não em cima de um rio", comenta. (DANTAS, Lafayette).

O processo de descaso com os recursos hídricos, seja por meio de suas canalizações ou pela adoção destes espaços como despejos de rios, faz parte do *modus operandi* de diversas

cidades, mas existem exceções que estão pautadas em um comprometimento com o meio ambiente.

Para tal, o CREA-BA, na mesma matéria, destaca que o processo de revitalização de rios já se tornou comum, como as políticas públicas que reverteram a situação do Rio Cheonggyecheon, dado como morto em Seul, Coréia do Sul. Em quatro anos, com investimentos de US$ 380 milhões, a prefeitura conseguiu revitalizar o rio e dar mais qualidade de vida à população, devolvendo áreas verdes ao centro da cidade.

Esta prática tornou-se tendência em diversas partes do mundo. Em Portugal, o Rio Tejo, através do projeto Tejo Limpo, no qual o governo português investiu 2,5 milhões de euros, vem passando por um processo de despoluição e deverá ser concluído em 2022. Nos Estados Unidos um projeto tenta reverter rios do país ao estado original. O objetivo, segundo os organizadores, não é apenas a preservação ambiental, mas também o bem estar da população. Rios preservados são fontes de água limpa e causam menos enchentes.

O projeto "Rios Sustentáveis" é uma iniciativa da organização The Nature Conservancy em parceria com o Corpo de Engenheiros dos Estados Unidos – órgão responsável pela gestão da maior parte dos recursos hídricos do país.Conforme matéria apresentada pelo Jornal Hoje, por meio do jornalista Mario Bonella (2013), o Rio Sena, na França, passou por um processo de despoluição e hoje está limpo e apto para o uso da população.

> O Sena é o mais importante rio da França. Os franceses investiram na recuperação do rio e os estudos mostram que a água está mais limpa. Os remadores conferiram de perto. "Não é por aparelho ou foto de satélite. Nós estamos dentro do rio, vendo a qualidade da água." Boa parte da expedição foi em águas calmas, com companhias fora e dentro da água. O oceanógrafo Paulo Rodrigues várias vezes pulou do barco para o fundo do rio. "A água é cristalina e você pode estar vendo o peixe de longe, só que a água é um pouquinho gelada", conta (BONELLA, Mario).

Neste ensejo, compreende-se que é papel do poder público municipal de Salvador em atuar diretamente em impedir o processo de tamponamento da cobertura hídrica ainda existente no município.

Neste interim, reforça-se que, quanto ao PDDU, no Título II, Capítulo I, que regem sobre os Princípios, em seu art. 10 destacam-se os princípios da Política Urbana do Município de Salvador e o município tem como um dos seus princípios o direito à cidade sustentável.

Entende-se que o PDDU de Salvador, em seu Capítulo I, art 10º, em seu Parágrafo 3º, ressalta que a cidade sustentável corresponde ao desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Considera-se conforme o PDDU, em seu Capítulo II, Seção I, no art. 20, que são diretrizes para a conservação, manutenção da qualidade ambiental, recuperação e uso sustentável das águas urbanas superficiais e subterrâneas no território do município, através dos incisos II, IV, VII e VIII:

> Inciso II - conservação da vegetação relevante e recuperação daquela degradada, em especial, as Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Proteção aos Recursos Naturais (APRN) e demais áreas integrantes do SAVAM;
>
> IV - monitoração e controle das atividades com potencial de degradação do ambiente, especialmente quando localizadas nas proximidades de cursos d'água, de lagos, lagoas, áreas alagadiças e de represas, destinadas ou não ao abastecimento humano;
>
> VII - estabelecimento, como fator de prioridade, da implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, bem como intensificação de ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a evitar a poluição e contaminação dos cursos d'água e do aquífero subterrâneo, em especial nas áreas de proteção de mananciais;
>
> VIII - adoção de soluções imediatas para as ligações domiciliares de esgoto e para os pontos críticos do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, visando melhorar a salubridade ambiental, bem como desativar as "captações de tempo seco" construídas nos corpos d'água principais, promovendo a restauração dos rios urbanos e de suas bacias hidrográficas.

Se faz mister a compreensão que os recursos hídricos são importantes instrumento paisagísticos, bem como de conforto térmico e outras funcionalidades, e que necessitam ser preservados para o bem-estar social. Neste diapasão, o referido Projeto de Lei visa, entre os diversos objetivos, preservar as riquezas naturais e tornar o Município de Salvador uma cidade mais agradável para se viver.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 30 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº261/2020

Considerando o cenário pandêmico de reclusão.

Considerando que muitos trabalhadores autônomos diminuíram drasticamente ou perderam definitivamente suas rendas.

Considerando que muitos professores de artes marciais (jiu-jítsu, muay thai, Kickboxing etc) são autônomos e estão proibidos de manter proximidade física dos alunos, o que fez a grande maioria da categoria perder a renda mensal.

Considerando que muitos desses profissionais são arrimos de família.

Considerando que parte significativa dessa categoria vive de aulas avulsas que dão de forma pessoas ou em academias, ganhando por hora trabalhada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a inclusão de professores de artes marciais autônomos, que não estejam registrados como MEI e que não recebam nenhum benefício governamental, no benefício municipal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Salvador, 17 de abril de 2020.
FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº262/2020

Considerando que a depressão pós-parto atinge um quarto das mulheres que têm filhos, no Brasil.

Considerando que este é um mal que tem consequências em mãe e filho por longo período.

Considerando que a depressão pós-parto é uma questão importante de saúde pública.

Considerando que alguns casos de depressão pós-parto podem deixar sequelas perenes.

Considerando que saúde pública é um dever Constitucional do estado do Estado

Considerando matérias jornalísticas como os exemplos abaixo:

https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/07/26/transtorno-pos-parto-por-que-ocorre-e-como-combater.ghtml

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308_pesquisa_fiocruz_depressao_parto_jp

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que o acompanhamento pré-natal, em rede pública, tenha amparo também psicológico à gestante, no sentido de tentar evitar possível depressão pós-parto e suas sequelas.

Salvador, 17 de abril de 2020.
FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº263/2020

Considerando que a Síndrome de Burnout é um problema que atinge um número significativo de professores (em especial da rede pública de ensino).

Considerando que esta Síndrome pode levar ao suicídio.

Considerando que cada vez mais pessoas têm sofrido com o estresse profissional, especialmente aquelas que se inter-relacionam com outras pessoas para o desempenho de sua função, sendo professores, policiais e médicos as maiores vítimas do estresse profissional conhecido como Síndrome de Burnout.

Considerando que a Síndrome de Burnout é causada por circunstâncias relativas às atividades profissionais.

Considerando que Burnout em professores e policiais pode ser caracterizado por um estresse crônico, produzido pelo contato com as demandas do ambiente acadêmico e suas problemáticas, onde há uma situação de degradação do sistema, o que acentua a sensação de impotência.

Considerando que os profissionais suscetíveis à Síndrome sofrem sempre severa cobrança profissional e social, o que pode lhes dar uma certa sensação de fracasso quando os resultados esperados não são atingidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que disponibilize na rede municipal de saúde assistência médica e psicológica aos professores e médicos da rede Municipal, portadores da Síndrome de Burnout.

Salvador, 17 de abril de 2020.
FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº264/2020

Considerando que a Guarda Civil Municipal é uma força do Executivo que atua em praticamente todos os setores, dando apoio à execução dos serviços.

Considerando que a GCM teve um desenvolvimento considerável; tanto que, hoje, a função constitucional da guarda municipal já não dá conta de descrever a sua grandiosidade e a diversidade da sua atuação.

Considerando que, apesar de criada com a finalidade de preservar o patrimônio municipal, a GCM cresceu em todos os aspectos: importância reconhecimento e atuação, e, hoje, são diversos os campos sociais nos quais a população pode ter a certeza de contar com seu trabalho.

Considerando a garantia da prestação de serviços públicos, salvaguardando servidores, o patrimônio físico e usuários dos serviços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a promoção à graduação subsequente ao integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador, por ato de bravura de que resulte dano à integridade física e psíquica.

Salvador,17 de abril de 2020.
FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº265/2020

Considerando garantir espaço em eventos nas modalidades da caminhada, corrida e ciclismo de rua aos esportistas de baixa renda de SALVADOR.

Considerando o incentivo às práticas esportivas de rua em nossa cidade, e dar espaço àqueles que não podem bancar os custos de inscrição.

Considerando a importância do incentivo à prática de exercícios físicos e esportes de atletismo, justificada, entre outras coisas, em estudos que apontam o sedentarismo como um dos principais fatores para doenças como a obesidade, problemas cardíacos, estresse e até depressão.

Dada a importância do estímulo à participação dos cidadãos em atividades desportivas.

Considerando a prática esportiva como forma de saúde pública, e a importância de apoiar os diversos esportistas, amadores e profissionais de baixa renda, que representam nossa cidade, alguns sem condições financeiras para arcar com os custos de inscrição para cada evento esportivo das modalidades aqui expostas.

Considerando a minuta anexa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a instituição da gratuidade na inscrição em provas de corrida, caminhada e ciclismo de rua, em Salvador, para esportistas que possuam baixa renda comprovada pela inscrição em programas sociais governamentais e/ou apresentação do atestado de pobreza, nos moldes da minuta anexa.

Salvador,17 de abril de 2020.
FELIPE LUCAS
Vereador

MINUTA

Art. 1° - A instituição pública ou privada, responsável por eventos esportivos nas modalidades de corrida, caminhada e ciclismo de rua, que ocorram dentro dos limites da capital soteropolitana, fica obrigada a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscritos para atletas de baixa renda do Município.

§1° - o atleta interessado em obter o benefício, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo, deverá comprovar o que se pede, por meio de comprovantes de inscrições em programas sociais governamentais e/ou por atestado de pobreza.

§2° - O atleta não poderá requerer sua participação em outra corrida, amparado nesta lei, em caso de ausência injustificada na prova, por um prazo de sessenta dias.

Art.2° - Os eventos de rua referidos nesta lei em que, comprovadamente, não haja cobrança de inscrições estarão dispensados do cumprimento desta.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266 /2020

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública por causa do avanço da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, esta indicação tem a proposta de colaborar de forma mais organizada, com participação dos rodoviários, no combate à COVID-19.

Considerando que o objetivo desta proposta é ajudar os moradores das comunidades carentes a cumprir o decreto municipal que estabelece o uso obrigatório de máscara na capital baiana para conter a disseminação do novo Coronavírus, inclusive nos transportes públicos, medida esta de precaução ao avanço do número de contaminados.

Considerando que cabe aos motoristas, cobradores e fiscais a liberação dos passageiros para o acesso das pessoas ao transporte público com o uso da máscara, portanto os mesmos desempenham o papel de fiscalizador e podem auxiliar nas ações programadas de combate à COVID-19 nos terminais e pontos de ônibus da cidade de Salvador.

Considerando que a obrigatoriedade do uso de máscaras no transporte público pode gerar conflito, pois muitas pessoas, por conta da dificuldade financeira, não têm o equipamento exigido pelo decreto municipal no momento do embarque. Munidos, os rodoviários receberiam uma quantidade que atenda a demanda para o momento do acesso. Isso irá contribuir no combate a pandemia.

Considerando que a proposta ajudará no combate à disseminação da COVID-19 nos transportes e evitará um possível colapso no sistema de saúde do município, haja vista que a distribuição em massa das máscaras vai manter as comunidades mais protegidas da pandemia, evitando assim uma contaminação em massa.

Considerando ainda que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que disponibilize uma quantidade de 08 (oito) máscaras cirúrgicas/artesanais, sendo 04 (quatro) por turno de trabalho, para que os motoristas e cobradores de ônibus possam auxiliar o poder público no combate ao novo Coronavírus no momento do embarque dos usuários do transporte público da capital baiana.

Salvador, 05 de maio de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 235/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei 9.206/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018,

RESOLVE:

Promover, a partir de 1º de maio de 2020, a servidora efetiva da carreira Nível Especialista do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao previsto no art. 69 da Lei 9.206/2017, publicada no D.O.M. de 28/04/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018, publicada no D.O.M. de 11/07/2018:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CAD.	NOME	NÍVEL
6183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	2

Salvador, 07 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 045/2020 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2020, dos servidores:

- **CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.143, ocupante da Função de Confiança FC-10 de Secretária da Diretoria Legislativa.

- **RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS**, cadastro 6.030, ocupante da Função de Confiança FC-10 de Supervisor de Tramitação.

GABINETE DA DIRETORIA, 11 de maio de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação da INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020, do DOL de 06/05/2020:

Onde se lê:

CONTRATADA : EDITORA E NEGÓRIOS INTEGRADOS A TARDE LTDA-ME
CNPJ Nº : 28.291.484/0001-94

Leia – se :

CONTRATADA : A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S.A.
CNPJ Nº : 35.438.925/0001-01

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

RESUMO DO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**09/2019**
PROCESSO Nº	2.240/2019, de 27 de novembro de 2019.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação
CONTRATADO:	SP Soluções Ambientais Ltda. EPP
CNPJ Nº	12.351.650/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	102/2020
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato CMS nº 09/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar do Setor Médico Odontológico, Gabinete Odontológico, da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 21 de maio de 2020.
BASE LEGAL:	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	07 de maio de 2020.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Antônio Alberto de Souza Lemos – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

*** Republicado tendo em vista erro material na publicação do dia 11 de maio de 2020, do DOL, Ano XXIX N° 5.708.**

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**09/2020**
PROCESSO Nº	26/2020, de 09 de janeiro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2020
CONTRATADA:	**A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**
CNPJ Nº	35.438.925/0001-01
PARECER JURÍDICO Nº	99/2020
OBJETO:	Fornecimento de 70 (setenta) assinaturas impressas, com entrega diária e com acesso digital disponível do jornal A Tarde, pelo período de 12 (doze) meses para esta Casa Legislativa.
VALOR GOBAL:	R$ 56.840,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºâ 4.484/92 (no que couber), 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºâ10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13.
DATA DA ASSINATURA:	11 de maio de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Lucas Moreira Lago – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 12 de Maio de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:31	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:32	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:10	TEASER PROGRAMAS TV CAMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
14:20	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:10	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:15	SHOW ESPECIAL	Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes
17:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:05	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
17:40	TEASER PROGRAMAS TV CAMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
17:42	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**